



**Parecer às Emendas apresentadas ao Substitutivo ao
PROJETO DE LEI n.º 7.412, de 2010.**

Dispõe sobre procedimentos do Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal para a aplicação dos recursos provenientes de depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça em geral, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação, e dá outras providências.

Autor: Dep. José Otávio Germano e outros

Relator: Dep. Pepe Vargas

Relatório

No dia 03 de maio de 2011 este Relator apresentou à Comissão de Finanças e Tributação seu relatório ao PL 7412/2010 propondo a aprovação da matéria na forma de Substitutivo. Aberto o prazo regimental, foram apresentadas ao referido Substitutivo, duas emendas conforme segue:

Emenda 01 – Autoria: Deputado Junior Coimbra. Propõe modificação ao artigo 3º do Substitutivo, alterando os percentuais para a destinação dos recursos referidos no Projeto de Lei;

Emenda 02 – Autoria: Deputado Edmar Arruda. Propõe da mesma forma da emenda 01 a destinação dos recursos de que trata a presente Proposição em percentuais diferentes daqueles que estão no Substitutivo.

É o relatório.

Voto

Sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira conforme a art. 53 inciso II, conjugado com o art. 32 inciso IX alínea h do Regimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Interno desta Casa, as emendas apresentadas, igualmente às 07 emendas ao Projeto de Lei, bem como o texto da proposição não possuem implicação orçamentária e financeira por não provocarem alteração quanto às receitas e despesas públicas da União.

Quanto ao mérito, as emendas são idênticas as demais apresentadas ao Projeto em análise, repartindo os recursos referidos na proposição para que concorram com o Poder Judiciário como beneficiárias, as demais instituições que são essenciais à justiça de acordo com o texto constitucional, ou seja, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral de cada Estado e do Distrito Federal. Neste sentido, consideramos as propostas meritórias em sua essência, embora não concordemos com os percentuais propostos. Reafirmamos nossa convicção de que é necessário diferenciar pelo volume da tarefa de cada uma das instituições, pela sua estrutura e necessidade de investimentos, os percentuais, conforme já manifestamos no relatório ao Projeto em tela.

Sendo assim, voto pela não implicação das emendas 01 e 02 ao Substitutivo, em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento desta Comissão quanto à adequação Financeira Orçamentária e, no mérito, pelos motivos acima expostos, pela rejeição das Emendas 01 e 02 apresentadas ao Substitutivo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado PEPE VARGAS

Relator